

PARECER N° 03 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n° 373, de 2015, que *dispõe sobre a inclusão, no acervo das bibliotecas públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, um exemplar da Bíblia sagrada em texto, áudio e vídeo.*

Autor: DEPUTADO DELMASSO

Relator: DEPUTADO DANIEL DONIZET

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 373/2015, de autoria do Deputado Delmasso, determina, no art. 1º, "a inclusão, no acervo das bibliotecas públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas", de pelo menos um exemplar da Bíblia em texto, em áudio e em braile. Determina, ainda, que o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de Noventa dias.

Nos arts. 2º e 3º, respectivamente, verificam-se as cláusulas de vigência da lei e de revogação genérica das disposições contrárias.

Na justificção do projeto, o autor afirma que "a Bíblia Sagrada, livro dos livros, fonte de vida e sobrevivida, diretriz máxima da conduta moral e espiritual do ser humano e luz que ilumina o verdadeiro caminho a ser seguido, tem sido, feliz e abençoadamente muito bem difundida, cada vez mais lida, interpretada e seguida (...). Assim, a iniciativa de disponibilizar tais exemplares em bibliotecas públicas visa a facilitar o manuseio da Bíblia Sagrada em edições apropriadas aos nossos irmãos desprovidos de visão, muitos dos quais impedidos de manuseiá-la pelo elevado custo de sua publicação".

PL N° ^{CCJ} 373 / 2015
FOLHA N° 11 RUBRICA §



A proposição foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura e, para análise de admissibilidade, à Comissão de Constituição e Justiça. Na CESC, o Projeto de Lei nº 373/2015 foi aprovado sem emendas. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

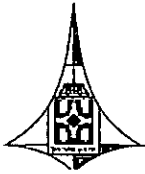
Inicialmente, oportuno ressaltar que este Relator havia apresentado parecer pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 373/2015, ao verificar sua inconstitucionalidade material, em virtude da afronta ao que estabelece o princípio da laicidade do Estado, já que a proposição, nos termos de sua redação original, revelava claro e incontestado favorecimento à religião preconizada pelo livro que se buscava impor às bibliotecas, no caso, a Bíblia Sagrada em texto.

Contudo, e após ampla discussão dos nobres membros desta Comissão, se chegou ao entendimento de que o projeto poderia ser modificado para permitir a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e das escolas públicas e privadas de um exemplar dos livros religiosos correspondentes a cada liturgia ou culto estabelecido no Brasil, em texto, áudio e braile.

Nesse sentido, foi elaborada, pelo nobre deputado Roosevelt Vilela, e assinada por todos os membros desta Comissão, a Emenda Substitutiva nº 1, que justamente apresenta as alterações acima mencionadas, a permitir, assim, o prosseguimento da proposição, já que o vício apontado no parecer inicialmente apresentado por este Relator restou superado.

Dessa forma, resta concluir que a proposição, nos termos da emenda substitutiva nº 1 apresentada no âmbito desta Comissão, não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental.

PL Nº ^{CCJ} 373 / 2015
FOLHA Nº 18 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



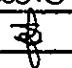
Por fim, apresenta-se, em anexo a este parecer, subemenda substitutiva para adequar o objeto do Projeto de Lei nº 373/2015 e da Emenda Substitutiva nº 1 à boa técnica legislativa, em face do disposto na Lei Complementar distrital nº 13/1996, bem como para retirar do texto da proposição expressões vagas e subjetivas. Além disso, suprimiu-se o conteúdo do parágrafo único do art. 1º do PL, em vista de inconstitucionalidade formal, por violação aos artigos 53, 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 373/2015 nesta Comissão de Constituição e Justiça, acatada a Emenda Substitutiva n. 1 na forma da subemenda anexa.

Sala das Comissões, em


Deputado **REGINALDO SARDINHA**
Presidente


Deputado **DANIEL DONIZET**
Relator

PL Nº ^{CCJ} 373 / 2015
FOLHA Nº 19 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 373-2015

Dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e privadas, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto, áudio e braile.

Autoria: Deputado(a) Delmasso

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade acatada a Emenda Substitutiva 1 na forma da subemenda
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		>				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado - Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido - Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10.12.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 373-2015

FL nº 20 Rubrica